



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 072/2018

Assunto: Minuta de Contrato.  
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018  
Assunto: Serviços Advocatícios.

**EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO  
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
QUE REQUER PROFISSIONAL  
ESPECIALIZADO - POSSIBILIDADE.**

1. Relatório

Consulta-nos o Município de Aquidabã/SE acerca da possibilidade de contratação da Empresa Toledo e Toledo Advocacia e Consultoria S/S LTDA para prestação de serviços administrativos e jurídicos delineados na proposta.

Pretende a Administração, para consecução de tal mister, inexigir a licitação, fulcrado no artigo 13, III c/c artigo 25, II, do Estatuto Federal das Licitações, Lei 8.666/93.

A contratação fora solicitada pela Secretaria de Administração e encaminhada ao Setor de Licitações por despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o que impende relatar.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AGRADAÇÃO

## 2. Fundamentação

Inicialmente convém deixaclarividente que, salvo exceções, a administração pública quando contrata com particular, deve fazê-lo através de sorteio público, com o finalidade de escolher a proposta mais vantajosa.

No entanto, dihos há em que a deflagração do certame afigura-se inconveniente, se a em razão do valor ou da natureza do serviço. Os artigos 23 e 25, da Lei nº 8666/93 enumeram as hipóteses em que a licitação pode ser abandonada, sem que isto implique em afronta os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Para a contratação em exame poder-se-ia aplicar as disposições inseridas nos artigos 23 e 25, da Lei nº 8666/93, posto que o labor proposto encaixa-se no conceito de serviços técnicos especializados a elas não cabem tais dispositivos.

Com efeito, dições o primeiro deles, literis:

Art. 23. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)  
I - assessorias ou consultorias técnicas e editoriais financeiras ou  
tributárias;  
(...)  
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais na administração;

E é nítida licet que direcionam a administração a exigir, no presente caso, o processo licitatório, nos termos em que recomendado pelo artigo 23, II, da Lei nº 8666/93:

Art. 23. É inegável a licitação quando houver inviabilidade de contratação, em especial:  
(...)  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de maior especialização, vedado à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
(...)  
IV - considerar-se de notória especialização o profissional ou imprenta cuja competência no ramo de sua especialidade, decorrente



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Este empenho anterior, estudos, equipamentos de informática, impressão, sparete horto, equipa técnica, ou de outros recursos que não sejam bens móveis, permitiu ir além que o seu empenho especial e indiscutivelmente o mais adequado é uma situação de tipo II do contrato.

Acerto da possibilidade de contratação, assim posiciona-se a jurisprudência pátria:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO (INÉGOCIO DE DIREITOS FACIL) AO CASO ADMINISTRATIVO. FURTO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL SUCEDIDA LICITAÇÃO. ART. 35, INC. I, DO INSTITUTO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO HABITA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS IDENTIFICADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL A TÍPICO E DOS AUTOS NÃO É DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, MAS QUE NÃO SE RESTRITA O REQUISITO DA EMERGÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DE ALFARROBA. 1. NÃO INEXIGIBILIDADE DE COMPETIÇÃO E, LOGO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2. "SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS" DE LICITAÇÃO. 3. O Administrador deve contratar sem licitação, sempre que o contratado de acordo, em última instância, com a sua confiança que ela própria, Administração, dispõe na respectiva licitação desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio de igualamento objetivo - é incompatível com a觞tuição de que o direito de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial" é individualmente mais adequado à plena satisfação do cláusula de licitação (cf. o § 1º do art. 35 da Lei 8.666/93). 4. NUNCA A INEXIGIBILIDADE DO TEXTO LEGAL EXIGE É A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, ASSOCIADA AO TIPO SUBJETIVO CONFIANÇA. HÁ, NO CASO CONCRETO, REQUISITOS SUFICIENTES PARA O SEU ENQUADRAMENTO EM SITUAÇÃO NA QUAL NÃO INCIDE O DEVER DE LICITAR, OU SEJA, DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POSSUEM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COMPROVADA NOS AUTOS, ALÉM DE DESFRUTAREM DA CONFIANÇA DA Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 343, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/11/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-09-2007 DI 13-12-2007 IP-00010 ELEMENT VOL-02283-01 PP-000001 LIX0578 v. 19, n. 44, 2007, p. 305-322)



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE AQUIDABÁ

I梅11 V. I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, fls 200, 230 e somente quinta fls 230-metro dos aditamentos à denúncia. I. 68, 13, art. 83), corrigido em 23.9.93 II. Alegação de nulidade da fls 130 que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Pará: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93; falta de justa causa para a fls 230 penal, dada a inexigibilidade no caso da licitação para a contratação de serviços de advocacia. IV. Incidência da norma de incompatibilidade entre a licitação para a contratação de serviços de advocacia e a contratação de serviços de Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).  
(HC 5198, Relator(a): Min. SÉRGIO MILLENTE, Turma Julgado em 17/04/2007, DJe-047-DIVULGADO 20/04/2007 PUBLIC 29-04-2007 03 29-04-2007 PP-LOC-06 (MEI-T-VG-00012-05 PP-01033).

Dito isto, há de restar demonstrado claramente no processo que os serviços são singulares, de modo a atrair a incidência da norma de inexistência, providência esta de competência da lei referente à arrecadação municipal, que deve se manifestar sobre a necessidade da contratação.

Acerca da contratação em análise, cumpre ainda registrar o entendimento do Tribunal de Contas da União disposto na Súmula 264, com o seguinte texto:

A inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços de notariais, com pessoas físicas ou jurídicas de notariais especiais, só é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, sendo de exigir, na seleção do executor da confiança, grau de substituição insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



E<sup>STADO</sup> DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Considerando o entendimento supra e ainda os preceitos legais pretilados, há que se ressaltar a importância de comprovação, nos autos de procedimento, da circunstância do objeto, fato este que impede a aplicação de critérios objetivos para que seja viável a competição.

Vere. Juc. 1.º II. hado D'Ávila, define sucintamente serviços singulares, & res. int. crm:

<sup>1</sup>Se lar é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é substituível com outro. Não ser substituível com outro não significa que seja o único, mas que a natureza tal qualidade ou condição que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).<sup>4</sup>

Dir. inst. de singularidade, há t. n. de ficar constatado que a empresa/pessoal mette para a prestação do serviço dessa natureza estipuladas são no áres objeto da contratação, compreendendo que deve ser feita de forma documental.

Corre relatório e análise de tais documentos, registro que esta deve ficar a cargo da autoridade solicitante da própria contratação, posto que cabe a este a apreciação da documentação e o atesto quanto ao critério matricial das competências legais, haja visto que é indispensável que tal autoridade tenha o conhecimento técnico necessário para garantir a notória especialidade.

### 2. Disposal (VII)

É possível, em Assessoria Jurídica opinar pela possibilidade, em teor de contratação direta da Empresa Telecom, com a Advocacia e Conselho 5/5 LTDA, nos termos dos artigos 32, III e VI e § 25, caput e inciso I, todos de Lei nº 8546/93, caso demonstrado que os serviços referidos sejam de natureza singular.

Quando o serventuário é competente, os requisitos legais exigíveis para formular o processo, bem como os documentos indispensáveis à sua perfeita instrução, a exemplo da descrição



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

minuciosa dos serviços e compatibilidade do preço proposto;  
especialização da empresa na área, dentre outros.

É o parecer, L. M.J.

Aquidabã/SE, em 19 de junho de 2018.

CARLETO ALVES DE CARVALHO SOBRAL NETO

CAB/SE 6400